



# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI N° 607 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.994.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar para terceiros através de licitação em conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor atinentes à matéria, os bens abaixo relacionados pertencentes a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT.

I - 01 (uma) Moto Honda/CG 125, chassi CG125BR1509076, ano fab. 1986, ano modelo 1986, cor vermelha.

II - 01 (uma) Moto Honda/ML 125, chassi 9C2JC1911HR101855, ano fab. 1986, ano modelo 1987, cor vermelha.

III - 01 (uma) Moto Honda/CG 125, chassi CG125BR1468366, ano fab. 1985, ano modelo 1.986, cor azul.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação, publicará o Edital no Diário Oficial do Estado e demais locais de costume, cientificando os interessados da licitação alienatória com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, designará através de portaria uma Comissão composta por 04 (quatro) membros, sendo:

I - Um vereador, representando a Câmara Municipal;  
II - Um funcionário da Prefeitura Municipal;  
III - Um mecânico que trabalha em oficina cadastrada neste município;  
IV - Um representante do comércio de compra e venda de veículos de Nova Xavantina - MT.

Parágrafo Único: A Comissão aludida no Caput deste

*(Handwritten signature)*



# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



## Gabinete do Prefeito

artigo, terá prazo de 10 (dez) dias, após sancionada a Lei, para apresentar ao Prefeito Municipal o valor mínimo de mercado aos bens móveis especificados no Art. 1º desta Lei, cujo os mesmos serão os constantes de lance inicial ao Edital de Leilão a ser aberto pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 4º - O valor líquido apurado na venda dos bens acima especificados na Lei, serão utilizados como complementação para compra de outras 03 (três) motocicletas, sendo uma para a Secretaria de Finanças e 01 (uma) para a Secretaria de Infraestrutura e 01 (uma) para a Secretaria de Administração.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DOS PIONEIROS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
NOVA XAVANTINA, 26 DE DEZEMBRO DE 1.994.

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO  
Prefeito

SANCIONADO EM 27/12/94

Sebastião Carlos Toledo  
Prefeito Municipal